



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 847, DE 31 DE JULHO DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica na comercialização de óleo diesel rodoviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os distribuidores de óleo diesel, nas importações.

EMENDA N.º

Altere-se a redação do parágrafo 2º, do artigo 2º da Medida Provisória nº 847, de 31 de julho de 2018, para vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º

(...)

§ 2º O preço de referência para a comercialização de óleo diesel e o preço de comercialização serão apurados pelos respectivos polos de entrega.”

JUSTIFICAÇÃO

Como foi acompanhado por todo o Brasil, a economia brasileira sofreu, e ainda sofre, os reflexos da grave crise no setor de transportes, em decorrência de rápidos e sucessivos aumentos nos preços dos combustíveis, decorrentes da alteração progressiva da política de preços da Petrobrás.

A subvenção econômica objeto da MPV 847, de 31 de julho de 2018, se apresentou como uma alternativa emergencial para o estabilizar minimamente a produtividade nacional, tendo como objetivo compensar os produtores e importadores pela prática de preços abaixo do mercado em até 30 centavos até o prazo de 31 de dezembro de 2018.





Câmara dos Deputados

Analisando o texto, verifica-se que de acordo com a redação original trazida pela MPV 487, de 31 de julho de 2018, o preço de referência para a comercialização de óleo diesel e o preço de comercialização poderia fixado em bases regionais.

Essa previsão, no entanto, acaba por refletir uma enorme distorção, provocando desequilíbrio no mercado, já que a apuração da subvenção por região permite que possa haver manipulação de preços em polos de entregas da mesma região.

Nesse sentido, a previsão do texto atual faculta a possibilidade da ocorrência de uma compensação dos preços de venda praticados numa mesma região, chancelando a prática de venda de óleo diesel por preço menor nas localidades em que há a presença das outras importadoras e o consequente aumento nas localidades de monopólio.

Ou seja, a apuração da Subvenção por preços médios praticados pelas empresas, por região, permite que haja a prática de preço díspares entre os polos de entrega estabelecidos na mesma região.

Para evitar esta prática, manter o objetivo precípua da MP 847/2018 e preservar a livre e leal concorrência, é que se sugere a alteração do dispositivo para que a apuração da subvenção seja realizada por polo de entrega, respeitados os Preço de Referência e Preço de Concorrência por polo de entrega, ao invés de ser por região.

Por todo o exposto, e considerando a importância dessas entidades no cenário nacional, rogamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado André de Paula

PSD/PE



CD/18190.79803-62